

LEI N° 545/1989

SÚMULA: Autoriza a demolição de prédio escolar desativado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado demolir de prédio onde funcionava a Escola Municipal rural “Paulo Cruz Pimentel”, no local denominado Fazenda Angélica a qual se acha desativada.

Art. 2 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sociedade Esportiva Itambaracaense, desta cidade, os materiais em condições de reaproveitamento, provenientes da demolição do prédio a que se refere o artigo 1º, devendo a referida Sociedade aplica-los em melhorias no Estádio de sua propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 09/09/1989.